

PROJETO DE LEI

: 01-1023/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1023/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

MENTA:

Denomina de Eduardo Frieiro a Rua particular sem
denominação codlog 59972-7, setor 114, quadra 039, e
dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:27:56

00000013157-14



ARQUIVADO EM 16/11/95

CHEFE DE SEÇÃO



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 OUT 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1023/1995

Folha n.º 01 de proc.

n.º 1023 de 1995

CONSTITUÇÃO E LEI;
POLÍTICA JURÍDICA, METODOLÓGICA;
E MEIO-AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PREZIDENTE

Denomina de EDUARDO FRIEIRO a
Rua Particular sem denominação
(CODLOG 59.972-7) setor 114- Qua
dra 039 - AR/IQ.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado de EDUARDO FRIEIRO, a Rua Particular
(CODLOG 59.972-7) sendo o seu ponto inicial na Rua José
Oiticica Filho (CODLOG 14.680-3) setor 114 - Quadra 039
Jd. Redil - Itaquera - AR/IQ.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

VEREADOR MÁRIO NODA

Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

10 OUT 1995

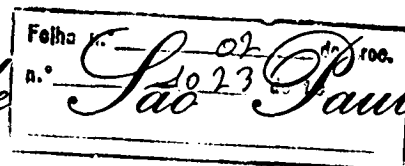
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 03 e folha de informação sob
n.º 04 127/10.195 a (Gd)



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 23.03.1982 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1983 na página nº 43.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

Eduardo FRIEIRO

O menino que abandonou os estudos na metade da terceira série primária para ser aprendiz de tipógrafo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, tornou-se catedrático de literatura hispano-americana da Universidade Federal de Minas Gerais, tendo exercido, durante quatro décadas, todos os cargos numa redação de jornal. Eduardo Frieiro publicou seu primeiro livro aos 35 anos de idade. Dizia odiar o jornalismo e ter horror às cambadas políticas, às curriolas militares, às igrejinhas religiosas, às corjas jornalísticas e às greis literárias. Mas recebeu o prêmio Machado de

continua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pres.
n.º	1023	de 1995

fls.2

Assis da Academia Brasileira de Letras, era acadêmico em Minas e condecorado com a Medalha do Mérito da Inconfidência. Nasceu em Matias Barbosa, MG, a 05 de julho de 1892 e morreu em Belo Horizonte a 23 de março de 1982. Foi romancista e crítico literário com cinco obras de ficção: O Clube dos grafômanos, O Mameluco Boaventura, Basileu, Inquietude, melancolia e O Cabo das tormentas. Escreveu oito volumes de crítica literária e vários ensaios como O Brasileiro não é triste e Como era Gonzaga?

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 1023 de 19 95 17 10 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-10-95

Adelino Cione

A Com. de Const. e Justiça

17/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/10/95 às 12:00 hr.

Assinatura Vereador
para rubrica

Viviani

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 10 de 1995.

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 05

Em 20 11 95

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 1023 de 19 95
Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 1023/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, que objetiva denominar EDUARDO FRIEIRO, o logradouro público conhecido como Rua Particular sem denominação situado na Jardim Redil, Itaquera.

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - É oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei nº 1023/95.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFERIDO

22/11/95

PRESIDENTE

cds/pl1023i

Long 3 - Sr. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências
SP. 22/11/95

CAETANO DE GIORPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG.
Em 23/11/95
Às 12:30 horas
[Assinatura]

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

23/11/95
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

23/11/95

[Assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m. juntado 1, nest. 1
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n. 06208
Em 04/12/95

[Assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
n.º 1023 do 1995
O funcionário

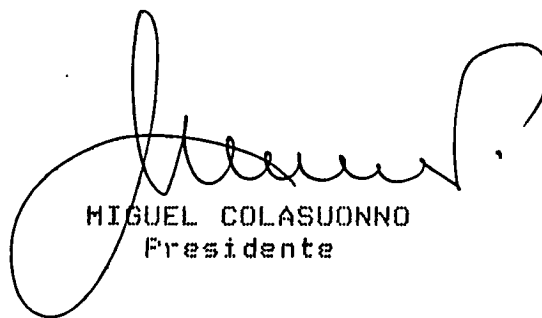
São Paulo, 28 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0857/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1023/95 de autoria do Vereador Mario Noda - denominando Eduardo Friere a Rua Particular sem denominação (Codlog 59.972-7) Setor 114 - Quadra 039 - AR/IQ, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 1023/95 de fls.01, do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

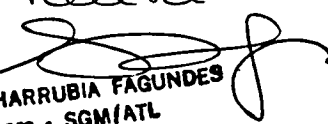
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1023	de 1995
Funcionário		

São Paulo, 28 de novembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0857/95, de
28-11-95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 1023/95 , de autoria do Ver. Mário Noda.

Anexo: xérox do PL 1023/95 e do despacho da comissão
solicitante.

Recebi

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

30 NOV 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1003 de 19 95 04 12 95 (a) mltb.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04 12 95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II,
Substituto

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 09

Em 04, 01, 96

(a) 10



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 138

do. proc. n. 59.002.982.55.3 em 15/12/95. (m)

CASE 6
Sr. Diretor

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS	
Folha n.º 1023	de 15
Ass. Adm. st.	

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.023/95 MEMO ATL : 2.979/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 59.972-7

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA PARTICULAR

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA EDUARDO FRIEIRO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

15/12/95

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITUT
CASE-4

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 04/01/96 às ____ hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguindo, juntados nesta data SEU para informação rubricados sob
folhas de nº 10. / 12/03/96 duas vezes 10



Ca 16 - PAR
16-0373/1996

11

Municipal de

Folha n.º	1023	de 19	95
n.º	São Paulo		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1023/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar EDUARDO FRIEIRO, o logradouro público conhecido como Rua Particular sem denominação (codlog 59.972-7), sendo o seu ponto inicial na Rua José Oiticica Filho - Jd. Redil - Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/03/96

M. Noda

RELATOR

[Signature]

[Signature]

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A Douta Comissão de

Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 18/03/96

Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador EDUARDO FRILHO, o qual visa denominar Rua Particular sem número, localizada no ponto inicial na Rua José Olímpio de Faria - 14. Redit - Itaquera.

Para Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de Lei, solicito o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o projeto.

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA

Secretária

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXIX, da Constituição da República, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal de Organização do Poder Judiciário.

Recebido na Comissão de

Política Urb. Metrop. e Meio

Ambiente

Em 19/03/96 as 12:00 h.

NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob

folha n.º / / a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	1223	de 1985
O	Junho	São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 5/6/86.


p/ Emílio Meneghini
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 10/6/46

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Secretaria

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 12/06/46 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO MOBEI VERLADO: Salmo Penso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 06 / 46

Emilia de Aguiar

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
5.000.000.000 nesta data	PROF. DR. A. Informacao
folhas de n° 12 / 20, 05 / 56 a)	DOCUMENTO rubricados por



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do pro
n.º	1023	de 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/09/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

A Diretoria, Comissão, de
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 03/01/97

11 Marcos Antonio Silva
Secretario

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 06/01/97

O Func.º 12

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

PARECER 373/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1023/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar EDUARDO FRIEIRO, o logradouro público conhecido como Rua Particular sem denominação (codlog 59.972-7), sendo o seu ponto inicial na Rua José Oiticica Filho - Jd. Redil - Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/03/96.

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Oswaldo Sanches

Arselino Tatto

Nelo Rodolfo

PARECER 373/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1023/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar EDUARDO FRIEIRO, o logradouro público conhecido como Rua Particular sem denominação (codlog 59.972-7), sendo o seu ponto inicial na Rua José Oiticica Filho - Jd. Redil - Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/03/96.

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Oswaldo Sanches

Arselino Tatto

Nelo Rodolfo